DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9962/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/336/2017
PROTOCOLO	: 1775443
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5021/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 165.067,80
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho nº 5021/2016, firmada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.067,80.

Destaca-se que a formalização do Empenho foi julgada regular por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 11552/2017 (pp. 63/65).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução da nota de empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 19763/2018, manifestando-se pela ***regularidade*** da execução da nota de empenho.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC –12223/2019, opinou pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução da Nota de Empenho.

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas da Nota de Empenho, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Nota de Empenho Emitida	R$ 165.067,80
Total De Comprovantes Despesas	R$ 165.067,80
Total De Ordens Bancárias Emitidas	R$ 165.067,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5021/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko